

## Revisão crítica da definição clássica da raiva: Uma defesa da abordagem pluralista

*Critical review of the classical definition of anger: A defense of the pluralistic approach*

Leticia da Silva BELLO

Doutoranda em Filosofia pela UFSM. Mestre em Filosofia na Universidade Federal de Santa Maria (PPGF-UFSM). Bolsista Capes.

E-mail: [letisbello@gmail.com](mailto:letisbello@gmail.com)

### RESUMO:

Argumento que, em contextos de opressão social, a raiva comumente não objetiva retribuição, mas sim reconhecimento da injustiça percebida. Apresento uma crítica à definição retributiva da raiva, defendida por Aristóteles (2009) e Nussbaum (2016), por compreender que esta não explica satisfatoriamente a expressão complexa da raiva, elaborada no presente texto. Como alternativa, exponho a definição pluralista de Silva (2021a), aplicando-a às defesas da raiva de Frye (1983), Leboeuf (2018), hooks (1995) e Lorde (1997), para demonstrar que suas defesas apontam para uma raiva desprovida do desejo de retribuição. Finalizo sugerindo que a definição retributiva seja rejeitada e substituída pela pluralista.

**PALAVRAS-CHAVE:** raiva; opressão; injustiça; retribuição; reconhecimento.

### ABSTRACT:

I argue that, in contexts of social oppression, anger commonly does not aim at retribution, but rather at recognition. I present a critique of the retributive definition of anger, advocated by Aristotle (2009) and Nussbaum (2016), as I understand it fails to adequately explain the complex expression of anger elaborated in this text. I expose Silva's (2021a) pluralistic definition, applying it to anger's defenses by Frye (1983), Leboeuf (2018), hooks (1995) and Lorde (1997), demonstrating that they point towards an anger devoid of the desire for retribution. I then suggest that the retributive definition be rejected and replaced by the pluralistic one.

**KEYWORDS:** anger; oppression; injustice; retribution; recognition.

## 1 Introdução

Em *Relatos Salvajes* (2014), produção cinematográfica argentina, a raiva é retratada como uma emoção selvagem, vingativa e irracional. A caça da Noiva por Bill, personagens de Quentin Tarantino em *Kill Bill: Vol 1* (2003), também reforça a imagem da raiva como vingativa e violenta. Por outro lado, há

uma perspectiva mais positiva da raiva, exposta em narrativas documentais como em *She's Beautiful When She's Angry* (2014), de Mary Dore, no qual a raiva das mulheres da primeira onda feminista é analisada como valiosa fonte de motivação para a luta por seus direitos reprodutivos. O popular filme *10 Things I Hate About You* (1999) também constrói uma narrativa em que a protagonista é uma jovem com raiva da sociedade misógina em que vive, explorando a raiva cotidiana como uma forma de empoderamento feminino. Essas expressões populares apontam para a raiva a partir de duas perspectivas: por um lado, como vingativa e violenta e, por outro, como uma fonte de motivação para a busca por justiça social, mostrando-a como uma emoção complexa, constituída de nuances que possibilitam sua caracterização tanto como negativa, quanto como uma emoção politicamente positiva.

A razão dessa mentalidade que divide a emoção em expressões negativas e positivas pode ser traçada a partir da sua definição clássica: para Aristóteles (2019), a raiva é uma resposta a uma ofensa percebida, seguida pelo desejo de retribuir essa ofensa. Essa definição serviu como ponto de partida para o debate moral e político sobre a emoção, no qual a raiva se desdobra de forma complexa, podendo ser tanto negativa quanto positiva: quando engajada em planos vingativos é viciosa mas, se moderada, ela pode ser um traço de caráter virtuoso (BELL, 2009). Contemporaneamente, Martha Nussbaum tem sido uma das principais vozes críticas da validade moral da raiva, por compreender que a emoção envolve, essencialmente, o desejo de causar sofrimento no seu objeto. Nussbaum (2016) segue, em parte, a definição aristotélica da raiva, embora também seja influenciada pela teoria estoica das emoções. A autora afirma que a raiva deve ser eliminada da vida moral e da esfera política, substituída por emoções mais generosas.

Nussbaum é uma filósofa influente com um projeto abrangente sobre emoções na esfera política. Ao desenvolver sua crítica normativa à raiva, ela faz o caminho para a defesa do perdão enquanto prática política efetiva para uma sociedade prosperar. Contudo, ao defender a eliminação da raiva na esfera pública, Nussbaum negligencia uma gama de filósofas feministas e antirracistas que argumentaram pelo valor moral e político da emoção como resposta a opressões. Aqui eu estruturo esses argumentos a favor da raiva e defendo que eles podem ser melhor compreendidos a partir da perspectiva pluralista, formulada por Laura Silva (2021a), em detrimento da perspectiva clássica retributiva, formulada inicialmente por Aristóteles (2009) e recentemente desenvolvida por Nussbaum (2016). A perspectiva pluralista admite o desejo de retribuição, mas sustenta que o desejo de reconhecimento é central à raiva, oferecendo uma definição mais abrangente da natureza da emoção que condiz à sua complexidade. Com isso, pretendo mostrar que a compreensão da natureza da raiva, em Nussbaum, não é adequada para compreender a complexidade dessa emoção em situações de opressões sociais.

## 2 A crítica normativa da raiva retributiva

Martha Nussbaum (2016, p. 15) identifica o desejo de retribuição como um dos componentes constitutivos da raiva. Para a autora, é parte da emoção a crença de que algo injusto ocorreu, acompanhada da crença de que seria bom retribuir essa injustiça. A autora explica que o componente de retribuição é constituído pelo desejo de sofrimento (p. 22-23, tradução própria):

Eu apenas quero que o ofensor sofra. E tal sofrimento pode ser muito sutil. Se pode desejar por uma injúria física; se pode desejar por infelicidade psicológica; se pode desejar por impopularidade. Se pode simplesmente desejar que o futuro do ofensor seja muito ruim. Tudo o que estou investigando aqui é que a raiva envolve, conceitualmente, o desejo de que as coisas sejam ruins de alguma forma, e que se constitua, de um modo enviesado, ainda que vagamente, em uma vingança à ofensa inicial. O ofensor ganha o que ele merece.

A partir da perspectiva que oferece centralidade ao componente de retribuição, constituído do desejo de sofrimento do ofensor, Nussbaum desenvolve suas críticas em relação à emoção. Para a autora, o desejo de retribuição pode aparecer na vontade de que o ofensor sofra ou experiencie algum tipo de degradação e humilhação, o que torna a emoção normativamente problemática (ibidem, p. 31). O desejo de retribuição culmina, ainda, na impossibilidade de justificação moral da raiva. Para Nussbaum, uma emoção que deseja causar sofrimento a outrem não é passível de justificação; ela é, no máximo, bem fundamentada quando direcionada a uma injustiça, mas nunca justificada moralmente (ibidem, p. 35).

Segundo Nussbaum, uma pessoa com raiva tem a possibilidade de percorrer dois caminhos: o primeiro é o *caminho da vingança*, onde a raiva retributiva faz com o que indivíduo foque em planos vingativos com a ilusão de que isso irá diminuir a ofensa inicial. A pessoa com raiva pretende vingar-se de seu alvo, com a fantasia de que a ofensa ou a injustiça será desfeita. Na visão de Nussbaum, esse caminho da raiva é problemático, à medida em que é irracional: fazer o ofensor sofrer não diminui o dano infligido ao indivíduo. Há, no entanto, o segundo caminho, chamado de *caminho do status*, onde a raiva é direcionada à promoção de um dano à reputação do ofensor. Nesse domínio, Nussbaum segue de perto a abordagem desenvolvida por Aristóteles, que enfatiza a relação da raiva com a reputação ofendida. Explicando a relação da emoção com questões de *status* e desconsideração, David Konstan (2000, p. 80) observa que:

Aristóteles deixa claro, na própria definição de raiva, que uma desconsideração como tal – uma particular observação ou gesto, por exemplo – não é a causa da emoção; mais precisamente, deve ser a desconsideração por parte de alguém de quem não se espera que seja ou a quem não convém ser o seu autor (*prosekón*).

Nussbaum segue essa definição e afirma que a raiva centrada no *status* é ainda muito presente na sociedade contemporânea, sendo o caminho mais comumente percorrido por pessoas que experienciam a emoção. A diferença entre o caminho do *status* para o caminho da vingança é que, no primeiro, não há a preocupação com a própria ofensa ou injustiça, e sim com a reputação em relação à ofensa. Para a autora (p. 21, tradução própria),

A raiva é direcionada à restauração do controle perdido e frequentemente consegue alcançar, pelo menos, uma ilusão disso. Na medida em que uma cultura encoraja as pessoas a sentirem-se vulneráveis a afrontas e rebaixamentos em uma diversidade de situações, ela encoraja as raízes da raiva focada no *status*.

O caminho do *status* não é irracional, como o caminho da vingança, já que a retribuição pode, de fato, restaurar a reputação que foi ofendida pela injúria inicial. No entanto, o indivíduo empreende esforços para retribuir a ofensa ao ofensor, pretendendo causar humilhação e degradação. Nussbaum caracteriza essa ação como um tipo de comportamento obsessivo e narcisista. O narcisismo corresponde a uma pessoa excessivamente focada em questões de imagem de si. Esse sujeito entende que o dano causado deve ser reparado, não por meio de desculpas ou algum tipo de ajuste de natureza moral, mas mediante o rebaixamento do *status* do ofensor. Frequentemente, esse rebaixamento assume a forma de exposição pública da injúria recebida, visando macular a imagem do ofensor. Para a autora, esse desenvolvimento da raiva, apesar de obter o resultado pretendido, é condenável moralmente em razão de seu componente vingativo obsessivo. Por isso, para a autora, é problemático nesse outro sentido (2016, p. 28-29).

Ao expor esses caminhos que a raiva pode assumir, Nussbaum afirma que toda pessoa que se importa com a racionalidade e com a moralidade eventualmente percebe que nenhum deles é coerente. Com efeito, para superar tal problema, ela desenvolve o *caminho da transição*, onde a raiva é substituída pelo perdão ou outras emoções mais generosas. De acordo com a autora, ao conseguir pensar e agir racionalmente, o indivíduo com raiva perceberá que nenhum dos dois caminhos devem ser seguidos e que existe a possibilidade de um terceiro, aquele onde a raiva não é vingativa e é passageira. Ela defende que (p. 30-31, tradução própria):

Em uma pessoa sã e não ansiosa ou excessivamente focada na reputação, a ideia de retribuição da raiva é um breve sonho ou nuvem, logo dissipada por pensamentos mais racionais relacionados ao bem-estar pessoal e social. Então, a raiva rapidamente se coloca de lado

Nussbaum afirma que a raiva de transição é o único tipo de raiva livre do componente retributivo e, por isso, ela é somente uma transição para outras emoções. A raiva de transição, portanto, não é considerada definitivamente uma instância de raiva, na medida em que não é uma emoção retributiva (2016, p. 36). Para a autora, a raiva de transição se transforma em perdão. O perdão, nesse sentido, é a

moderação de atitudes raivosas (2016, p. 15) e é a emoção necessária para que a problemática da raiva – ilustrada pelos dois caminhos da emoção – seja superada. A autora afirma que qualquer ganho que a raiva tenha para a moralidade é facilmente suprido quando colocamos o perdão em seu lugar (ibidem).

Desse modo, para Nussbaum, a raiva de transição é a única que pode ser defendida do ponto de vista moral, justamente por não ser retributiva: “Na Transição, a pessoa percebe que a real questão é como produzir justiça e cooperação” (ibidem, p. 32, tradução própria), ao contrário de focar em planos vingativos fantasiosos ou narcisistas. Conforme a autora, “a mentalidade retributiva deseja o rebaixamento. A mentalidade da Transição deseja justiça e irmandade” (2015a, p. 53, tradução própria). Ela defende, ainda, que (ibidem, p. 54, tradução própria):

A raiva de transição não foca no *status*; nem deseja, mesmo que brevemente, o sofrimento do ofensor como um tipo de vingança pela injúria. Essa raiva nunca se envolve em nenhum tipo de pensamento mágico. Ela foca no bem-estar futuro desde o início. Afirmando “Algo deveria ser feito em relação a isso”, a raiva de transição se compromete a buscar estratégias, mas deixa em aberto a questão de se o sofrimento do ofensor será um candidato forte”.

De acordo com Nussbaum, a raiva de transição busca melhorias futuras e não foca em planos vingativos. Essa exceção proposta pela autora não é considerada, aqui, enquanto uma alternativa satisfatória para compreender a raiva em situações de opressão, na medida em que a raiva de transição é definida apenas como uma passagem para outras emoções. Ao desenvolver o caminho da transição, Nussbaum tem como objetivo oferecer uma solução para o problema da raiva: preocupando-se em superar os problemas morais e políticos que as expressões da raiva impõem, e considerando que a raiva é uma emoção recorrente na esfera pública, Nussbaum oferece a transição como uma forma de substituir a raiva experienciada inicialmente. A autora sugere que somente em casos raros a resposta a ofensas ou injustiças é imediatamente o perdão ou generosidade (2016, p. 35) enquanto que, nos casos mais comuns, é necessário um controle de suas próprias emoções para chegar nas emoções positivas. É através do caminho da transição que se consegue, então, abdicar da raiva retributiva. A proposta da raiva de transição não é, portanto, uma proposta que visa a defesa da raiva não retributiva; é apenas uma proposta que indica o caminho para a eliminação da raiva.

Dessa forma, ao invés da raiva, ações generosas – até mesmo excessivamente generosas – são mais apropriadas e mais efetivas, argumenta Nussbaum. A conclusão dessa análise é que a raiva, considerada em si mesma, é uma emoção problemática, irracional e narcisista. Mesmo que ela possua alguns ganhos morais, é demasiadamente propensa a erros em razão da centralidade de seu componente retributivo (2016, p. 14). A partir dessa conclusão, eu aponto que a abordagem de Nussbaum negligencia uma gama de filósofas feministas e antirracistas que consideram a raiva em contextos de opressão, e

argumento que a definição retributiva não é capaz de explicar a complexidade da raiva direcionada a injustiças sociais. Argumento, então, que os casos de raiva em situações de opressão social favorecem a perspectiva desenvolvida por Laura Silva (2021a; 2021b).

### 3 A perspectiva pluralista da raiva

A perspectiva pluralista, desenvolvida recentemente por Silva, sustenta que a raiva é melhor explicada quando consideramos sua capacidade de conter uma multiplicidade de desejos. Em crítica à definição clássica da raiva, Silva (2021a, p. 8, tradução própria) defende:

A raiva parece motivar fortemente o comportamento que não objetiva o sofrimento de seu alvo. Evidências apontam que a raiva envolve um desejo distinto, um que não age de modo particularmente retributivo [...]. Considero que esse desejo em questão seja um desejo de reconhecimento, isto é, o desejo de que o alvo da raiva reconheça que cometeu um erro. O desejo de reconhecimento é um desejo por mudança epistêmica no alvo da raiva [...].

A autora baseia-se em pesquisas empíricas para analisar os múltiplos desejos contidos na emoção e conclui que as pesquisas empíricas analisadas remetem a três possibilidades de definição da raiva (2021a, p. 1123-4): i) a emoção objetiva reconhecimento, enquanto comportamentos punitivos são meramente instrumentais para alcançar o reconhecimento do alvo; ii) a raiva, prototipicamente, objetiva o reconhecimento, sendo a raiva retributiva experienciada apenas em casos atípicos; e iii) a raiva envolve relações causais com, pelo menos, dois desejos – retribuição e reconhecimento –, sendo que moderadores contextuais determinam qual desejo será experienciado. A perspectiva pluralista defende a definição iii).

Silva caracteriza o desejo envolvido na raiva da seguinte maneira (ibidem, 1124, tradução própria):

Frequentemente, quando com raiva, nós desejamos que o alvo reconheça a gravidade do que foi feito. Em primeira instância, nós podemos desejar uma justificação acerca do dano que sofremos, como um pedido de desculpas [...], mas se nenhum pedido puder ser oferecido, nós desejamos por responsabilidade, onde o ofensor julgue seus próprios atos, ou omissões, enquanto errados. Nós não objetivamos machucar o ofensor, em um sentido literal ou simbólico, nós queremos que ele compartilhe nossa avaliação de que o dano é inaceitável.

Silva ainda sustenta que a raiva pode ter expressões violentas ou retributivas mesmo quando seu desejo é o reconhecimento. Isto é, a raiva, mesmo não desejando a vingança e o sofrimento, pode ser expressada através de comportamentos punitivos em vista de alcançar o reconhecimento desejado. A perspectiva pluralista de Silva parece explicar de modo mais coerente a emoção apresentada em contextos de injustiças sociais, onde a raiva é experienciada e expressada de forma mais complexa. Defendo que essa complexidade acontece devido ao fato de que contextos sociais são permeados de preocupações políticas e estruturais, as quais não são condizentes com o desejo de retribuição tal qual explicado pela

definição clássica. Em situações de opressão social, uma definição da raiva exclusivamente retributiva não é capaz de compreender a complexidade dos desejos, sentimentos e comportamentos da emoção – como mostrarei na seção seguinte.

Como parte de minha argumentação, é pressuposto que a alternativa de Nussbaum elaborada a partir da raiva de transição não é considerada satisfatória e, por isso, a alternativa pluralista é favorecida. Enquanto a raiva de transição de Nussbaum é uma definição que direciona a raiva a uma transição para outras emoções, como perdão e generosidade, a perspectiva pluralista é capaz de compreender a natureza da raiva em suas variações. Na perspectiva pluralista, a raiva não é deixada de lado, nem perde sua natureza intensa e, eventualmente, agressiva; não é generosa nem tende ao perdão. Na medida em que minha análise busca uma abordagem da raiva que melhor compreenda a emoção em contextos de opressão, a raiva de transição não é uma alternativa coerente – visto que, em suas motivações políticas, a raiva de transição objetiva estender perdão e agir generosamente em relação ao objeto da emoção. A perspectiva pluralista, por outro lado, compreende as dimensões plurais da raiva, sem reduzi-la à retribuição mas também sem transformá-la em uma emoção generosa. A seguir, eu exponho duas teses sobre a raiva – uma centrada em preocupações de gênero, e outra centrada em preocupações raciais – para mostrar que essas defesas da raiva são melhor analisadas a partir da perspectiva pluralista e não a partir da definição clássica.

#### 4 Breve análise dos desejos da raiva em contextos de opressão

Marylin Frye (1983) escreveu diversos ensaios em teoria feminista e se tornou uma importante expoente de uma tradição de mulheres feministas que buscam compreender a moralidade através das hierarquias sociais existentes. Em um desses ensaios, *A Note on Anger*, Frye investiga a raiva experienciada por mulheres (brancas), especialmente diante da desigualdade de gênero.

A autora fornece uma perspectiva abrangente que auxilia a desenvolver uma ideia do valor da raiva frente à desigualdade de gênero. A concepção de raiva desenvolvida por Frye sustenta que a emoção surge a partir da frustração ao perceber uma injustiça. Ela afirma que “a raiva parece ser uma reação a ser contrariada, frustrada ou prejudicada” (1983, p. 85, tradução própria). A raiva aparece quando o fluxo de sua vida é obstruído. Com essa obstrução, surge um sentimento de frustração que pode permanecer como mero desapontamento ou, então, se transformar em raiva. Frye defende que a transformação para a raiva acontece quando essa frustração é acompanhada da percepção de que o indivíduo foi injustiçado: “A

raiva não implica apenas que a inibição ou obstrução seja estressante, mas que ela seja uma ofensa” (ibidem, p. 86, tradução própria).

A partir de sua concepção de raiva, Frye associa a emoção ao respeito. Ela defende que a raiva sempre envolve um senso de justiça: “*Anger is always righteous*” (1983, p. 86). Nesse sentido, para que seja possível se perceber enquanto injustiçada, é necessário que haja uma rede de princípios considerados como o modo justo de ser tratada, de modo que experienciar a raiva é sentir que se possui uma gama de direitos que devem ser respeitados. Nesse contexto, a raiva contém uma reivindicação por domínio, envolvendo uma rede de “objetos, espaços, atitudes e interesses que são merecedores de respeito” (p. 87, tradução própria).

Desse modo, sentir raiva é acreditar implicitamente que se é alguém respeitável ou que determinado princípio deve ser respeitado (p. 90). Diante disso, Frye desenvolve a ideia de que a raiva é um ato comunicativo: ao sentir raiva por ser tratada de forma injusta, demonstra-se qual seria a maneira justa de agir. Quando sente raiva, a mulher reage ao desrespeito, demandando ser tratada de forma justa. Contudo, para que a raiva funcione como ato comunicativo, é necessário que o objeto da emoção reconheça o domínio que está sendo reivindicado. De fato, é comum que o domínio de princípios que envolvem a vida de uma mulher seja ignorado e, por isso, a raiva falha em seu sentido comunicativo. Se uma mulher sente raiva por ser tratada injustamente, sua emoção teria a capacidade de expressar que essa mulher exige ser tratada de outra forma. Contudo, se o objeto da raiva não reconhece as exigências como válidas, o ato comunicativo da raiva falha, e a emoção é compreendida como um descontrole emocional isolado. De modo geral, é um consenso na tradição feminista que a raiva, mesmo justificada, é percebida pela sociedade como uma reação irracional, um descontrole emocional que deve ser contido (Scheman, 1993; Lorde, 1997).

Frye, então, propõe que a raiva seja um instrumento de cartografia sobre o respeito atribuído ao indivíduo com raiva. A emoção, nessa perspectiva, funciona na medida em que evidencia o reconhecimento do domínio atribuído à pessoa. Ela expõe um exemplo (p. 94, tradução própria):

Ela entrou no apartamento que dividia, não infeliz, com seu jovem marido, testando imaginativamente a viabilidade da sua raiva [...] Descobriu que o padrão era muito simples e claro [...] Ela podia, livremente, sentir raiva na cozinha, e com um pouco menos de liberdade e em relação a assuntos limitados ela podia sentir raiva na sala. Ela não podia sentir raiva no quarto.

Raiva. Domínio. Respeito.

A inteligibilidade da raiva da mulher mostra qual é a extensão do respeito que lhe é atribuído. Enquanto dona de casa, ela pode sentir raiva na cozinha, mas não pode sentir o mesmo no quarto, demonstrando que o objeto não reconhece que a mulher possua domínio sobre sua própria sexualidade.



A descrição da raiva de Frye não parece desejar a humilhação ou o sofrimento do objeto. Essa raiva está intimamente ligada ao respeito próprio e à exigência do reconhecimento do respeito merecido, de modo que a concepção de Frye é melhor explicada ao compreender o desejo de reconhecimento como central à raiva, e não o de retribuição. Silva (2021a, p. 8, tradução própria) explica que “o desejo de reconhecimento é um desejo por mudança epistêmica no alvo da raiva [...], isto é, um desejo de que seja reconhecido o dano causado”. Na definição retributiva, a emoção é, necessariamente, ligada ao desejo de retribuição e, por isso, ao perceber a ofensa, o desejo da raiva seria que o objeto sofresse de alguma forma. A raiva de Frye, no entanto, não parece envolver nenhum tipo de pensamento retributivo e aparenta reivindicar por reconhecimento: o reconhecimento de que se merece respeito em um domínio de situações.

Mais recentemente, a autora Céline Leboeuf (2018) estruturou uma defesa da raiva a partir da raça. A sua argumentação assume uma perspectiva fenomenológica que enfatiza a dimensão corporal e subjetiva do indivíduo e defende a raiva como uma forma de combater, subjetivamente, as consequências do racismo. Em seus argumentos, Leboeuf demonstra como a raiva, mesmo envolvendo ideias de retribuição, é capaz de inibir o indivíduo que sofre racismo a internalizar a narrativa opressora.

Leboeuf (2018) expõe descrições do filósofo Frantz Fanon, nas quais o homem negro se depara com o olhar opressor de pessoas brancas. Fanon, em *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008, p. 104), descreve:

No mundo branco, o homem de cor encontra dificuldades na elaboração de seu esquema corporal. O conhecimento do corpo é unicamente uma atividade de negação. É um conhecimento em terceira pessoa. Em torno do corpo reina uma atmosfera densa de incertezas.

Leboeuf sustenta que esse “olhar branco” (p.15) que o homem negro encontra no mundo colonizado pode provocar um senso de desorientação e de alienação corporal na pessoa negra. O olhar do dominante assume uma posição de poder em relação ao homem negro, na medida em que o olhar branco atravessa o homem negro, mas o homem negro não olha de volta para o branco. Fanon (2008, p. 105) descreve:

[...] não se tratava mais de um conhecimento de meu corpo na terceira pessoa, mas em tripla pessoa. No trem, ao invés de um, deixavam-me dois, três lugares. [...] Eu existia em triplo: ocupava determinado lugar. Ia ao encontro do outro... e o outro, evanescente, hostil mas não opaco, transparente, ausente, desaparecia. A náusea...

Com a citação dessa passagem, Leboeuf elabora o conceito de alienação corporal provocada pelo olhar branco. A autora defende que, ao narrar seu autoconhecimento em tripla pessoa, Fanon está descrevendo que passou a possuir uma relação com seu corpo perpassada por uma multiplicidade de olhares racializados. Assim, o homem negro se torna incapaz de reconhecer seu próprio corpo e lidar

com o ambiente em sua volta. Seu esquema corporal é comprometido pela internalização do olhar de outra pessoa, um olhar do dominante, do colonizador.

Leboeuf segue sua análise ao investigar a fenomenologia da raiva. Fanon descreve a raiva como uma explosão (Leboeuf, 2018, p. 23), demonstrando que, ao invés de implodir, a raiva possui um caráter expansivo e evasivo. Essa evasão da raiva tira os sentimentos de dentro e os transporta para o mundo, auxiliando a livrar-se do olhar branco que estava internalizado. Na medida em que o homem negro expressa sua raiva, ele identifica seu inimigo (ibidem, p. 24). Leboeuf afirma: “[...] a raiva do homem negro o dota de uma acuidade que ele havia perdido quando entrou no mundo branco” (p. 24, tradução própria).

Essa raiva, presente nas descrições de Fanon, não é uma emoção livre do componente de retribuição. Fanon sente essa raiva explosiva quando uma mulher branca dirige uma frase racista a ele. Ao sentir raiva, o autor consegue identificar seu inimigo e responder a ele. Ao responder, Fanon (2008, p. 107) afirma:

A vergonha ornamentou o rosto da madame. Enfim, eu ficava livre de minhas ruminções. No mesmo tempo, eu compreendi duas coisas: identificava meu inimigo e provocava escândalo. Completamente satisfeito. Íamos, enfim, poder nos divertir.

Leboeuf, por sua vez, sustenta que essa raiva sentida por Fanon é o tipo de emoção relacionada a preocupações com o *status*, a qual Nussbaum (2016) caracteriza como narcisista. A satisfação em ver a mulher com vergonha, em causar escândalo, parece ser coerente com o desejo de rebaixamento do qual Nussbaum fala e critica. Leboeuf argumenta, contudo, que se a raiva, mesmo retributiva, possui a capacidade de proteger subjetivamente o indivíduo oprimido, ela não deve ser desconsiderada.

Quero sugerir que a raiva descrita por Fanon e analisada por Leboeuf não é retributiva, como a autora compreende. Ao final de *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008, p. 191), Fanon escreve: “Superioridade? Inferioridade? Por que simplesmente não tentar sensibilizar o outro, sentir o outro, revelar-me outro?”. Em relação a esse trecho, Leboeuf sustenta que Fanon parece ter superado o desejo de retribuição e a preocupação de insultar a mulher branca. Ela prossegue fazendo uma relação importante: “[...] a raiva que ele experiencia ao entrar no ambiente branco, apesar de permeada pelo desejo de retaliação, não apenas o acorda para a sua opressão, mas também auxilia na reflexão sobre o racismo que transcende o desejo por vingança” (Leboeuf, 2018, p. 26). Aqui, Leboeuf relaciona o desejo por retribuição como o início de uma reflexão acerca da opressão enquanto algo mais abrangente e estrutural. Finalizando seu livro, Fanon (2008, p. 191) escreve: “Ô, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona!”, o que Leboeuf entende como uma vontade de compreender o racismo, motivada pela sua experiência corporal.

Para além do sustentado por Leboeuf, quero sugerir que essa raiva não comporta, nem inicialmente, o desejo de vingança, e sim de que as situações racistas sejam reconhecidas como injustas e erradas. Para Silva (2021a), mesmo quando uma ação disparada pela raiva assume a forma retributiva – como a resposta de Fanon à mulher branca –, essa atitude pode estar visando o reconhecimento, e não a vingança: “não objetivamos machucar o ofensor em um sentido literal ou simbólico, desejamos que ele compartilhe nossa avaliação de que o dano é inaceitável” (p. 1124). Essa situação não pode ser satisfatoriamente compreendida através da raiva de transição de Nussbaum, na medida em que, aqui, ações retributivas são disparadas, mesmo que o objetivo não seja retribuição. Para Nussbaum, a raiva de transição é uma emoção moral e politicamente defensável precisamente porque, como consequência da falta do desejo de retribuição, as ações disparadas pela emoção não são punitivas ou violentas. Desse modo, a atitude agressiva de Fanon em relação à mulher que o ofendeu não cabe na definição da raiva de transição, visto que a definição de transição corresponde a uma emoção educada para fins não-violentos (Nussbaum, 2016, p. 52-3).

Quando Fanon se sente energizado ao responder ao racismo da mulher branca, e afirma “íamos, enfim, poder nos divertir”, ele não o faz com o desejo de retribuir à mulher. Fanon (2008, p. 107-8, grifos adicionados), imediatamente depois desse trecho, prossegue:

Tendo o campo de batalha sido delimitado, entrei na luta.

Como assim? No momento em que eu esquecia, perdoava e desejava apenas amar, devolviam-me, como uma bofetada em pleno rosto, minha mensagem! O mundo branco, o único honesto, rejeitava minha participação. [...] Uma vez que o outro hesitava em me *reconhecer*, só havia uma solução: fazer-me conhecer.

Nessa passagem, Fanon compreende a raiva como uma resposta à rejeição, à falta de *reconhecimento*. Ao final, quando Fanon questiona acerca da superioridade ou inferioridade, não há um desejo de retribuir ao grupo dominante, mas de reconhecimento acerca das injustiças que permeiam a sociedade colonizada; há uma reivindicação por sensibilidade (Fanon, 2008, p. 191), que só pode ser alcançada com o reconhecimento do Outro.

Para além dos ganhos subjetivos de reivindicação por respeito e proteção subjetiva, a raiva também é compreendida por Audre Lorde e bell hooks<sup>1</sup> como importante para motivar a luta por igualdade social. Nesse sentido, Nussbaum (2016) concede que a raiva frente a desigualdades sociais pode motivar a busca por justiça; contudo, ela sempre envolve a ideia de retribuir a injúria inicial. Por outro lado, autoras que compõem a tradição antirracista postulam que a emoção é importante, não para

<sup>1</sup> A autora bell hooks optou por utilizar seu nome em letras minúsculas enquanto um posicionamento político que prioriza suas ideias em relação à sua identidade. Nesse artigo, seu posicionamento será respeitado.

retribuir, mas para mudar a sociedade: para bell hooks (1995), a raiva é importante para motivar a ação corajosa e para Audre Lorde (1997), a emoção é uma fonte de energia para mudanças sociais significativas. Essa tradição compreende que a raiva é uma resposta emocional comum e justificada diante das diversas formas de injúrias raciais que indivíduos negros sofrem em uma sociedade estruturalmente racista.

bell hooks, em seu primeiro capítulo de *Killing Rage: Ending Racism* (1995) descrevendo uma situação na qual sofre racismo de um homem branco que senta ao seu lado no avião. Ela escreve como a raiva foi experienciada através do desejo de retribuição (p. 11, tradução própria):

Foi uma sequência de incidentes raciais envolvendo mulheres negras que intensificaram minha raiva contra o homem branco sentado ao meu lado. Eu senti uma ‘raiva matadora [killing rage]’. Eu queria esfaqueá-lo sutilmente, atirar nele com a arma que eu desejava ter em minha bolsa. E enquanto eu assistia sua dor, eu diria ternamente “racismo machuca”. Sem saída, minha raiva se tornou um luto esmagador e eu comecei a chorar, cobrindo meu rosto com minhas mãos.

A raiva de hooks envolve o desejo de causar sofrimento no objeto da emoção, que é descrito através de fantasias acerca da morte do homem. Essa descrição da raiva parece ser coerente com a definição retributiva defendida por Nussbaum, na qual a raiva é constituída pelo desejo de causar sofrimento; nessa concepção, a emoção só cessa quando o desejo de retribuir a dor é satisfeito. hooks descreve que, sem evasão, esse desejo de causar sofrimento no objeto de sua raiva se tornou luto, de modo que a explanação de hooks parece corroborar uma descrição que estou atacando. Contudo, quero mostrar que essa raiva não possui, constitutiva e centralmente, o desejo de causar sofrimento. Ela (1995, p. 19, tradução própria) afirma:

Eu não matei aquele homem branco no avião, mesmo que tenha continuado admirada com a intensidade daquele desejo. Eu escutei minha raiva, permiti que ela me motivasse a pegar uma caneta na mão e escrever no calor no momento. No final do dia, enquanto eu considerava porque o dia havia sido tão cheio de incidentes racistas, de assédios racistas, eu percebi que eles serviram como duros lembretes, me obrigando a me posicionar, a falar, a escolher se eu seria complacente ou resistente.

Dessa forma, hooks demonstra que a raiva era permeada pelo desejo de retribuição; mas era o sofrimento do ofensor que hooks buscava? Ela descreve uma raiva chamada de *raiva militante*, que a move ao crescimento e à mudança e que motiva a ação corajosa para lutar contra as injustiças raciais (p. 16, tradução própria):

Confrontando minha raiva, testemunhando o modo como ela me move em direção ao crescimento e à mudança, eu compreendi intimamente que ela tem o potencial não apenas para destruir, mas para construir. Antes e agora, eu compreendo que a raiva é um aspecto necessário da luta de resistência. A raiva pode agir como um catalisador, inspirando ação corajosa.

Se, como mostra hooks, o desejo de retribuição fosse dissipado e, em seu lugar, restassem sentimentos positivos de generosidade e perdão, a transição de Nussbaum poderia ser suficientemente

coerente para explicar a raiva militante. No entanto, a raiva militante de hooks tem um elemento importante que não cabe na definição da raiva de transição: a temporalidade. A raiva de transição é passageira, breve, transitiva. A raiva militante, por outro lado, é uma emoção duradoura; enquanto motivação para a luta política, essa emoção não se transforma em perdão, ela segue possuindo elementos intensos, agressivos e disruptivos. Em relação à ligação entre raiva e emoções positivas, hooks faz uma crítica a Cornel West que, ao explicar a raiva de Malcolm X como ‘amor pela negritude’, acaba por temperar a raiva, transformando-a em positiva (1995, p. 13). Para hooks, a raiva militante é uma ‘killing rage’ particularmente por seu componente intenso que rompe com a passividade frente ao *status quo*.

Assim, a obra de hooks relaciona a raiva militante ao racismo estrutural e afirma que essa emoção é um catalisador que motiva a busca por justiça social. Como em Leboeuf (2018), a perspectiva pluralista, novamente, pode nos oferecer uma nova forma de compreender a raiva de hooks, na medida em que compreende as nuances de uma emoção que deseja retribuição, que tem em sua fenomenologia um sentimento de desconforto intenso, mas que não se expressa com o objetivo de causar sofrimento no objeto, e sim romper com a opressão.

Silva (2021a, p. 10) demonstra que, mesmo quando a raiva mira na retribuição, pode ser com o objetivo de que o alvo reconheça a injustiça cometida. A autora sustenta a existência de evidências de que, na maioria dos casos, a “raiva é melhor descrita envolvendo sentimento de desejos de que o alvo da raiva entenda, reconheça ou se desculpe pelas injustiças de seus atos” (2021a, p. 11, tradução própria). Quando hooks (1995, p. 11), ao fantasiar a morte do homem branco no avião, afirma que: “[...] enquanto eu assistia sua dor, eu diria ternamente ‘racismo machuca’”, ela parece estar desejando que ele entenda que o racismo dele é doloroso, que é injusto. Esse reconhecimento, por sua vez, pode ser alcançado através do sofrimento. hooks afirma (p. 20, tradução própria):

Ativistas negros progressistas devem mostrar como nós pegamos essa raiva e a movemos além dos bodes expiatórios infrutíferos de qualquer grupo [social], ligando essa raiva à paixão pela liberdade e à justiça que ilumina, cura e torna possível a luta redentora.

Desse modo, a raiva militante de hooks, que inicialmente parece desejar a retribuição, é uma emoção que deseja o reconhecimento acerca do racismo, que inspira a ação social e a luta contra um sistema injusto.

Audre Lorde, importante autora também pertencente à tradição antirracista que defende a raiva na luta por justiça social, faz uma relação semelhante da raiva como motivadora para a luta. Em seu discurso chamado *Os Usos da Raiva* (1997), Lorde reivindica sua raiva do racismo e defende a emoção como uma resposta apropriada e importante para fomentar mudanças sociais. Para a autora, toda mulher possui um arsenal de raiva que surge a partir das opressões sofridas. Quando analisada, articulada e bem

direcionada, essa raiva pode ser uma fonte de energia relevante para mudanças sociais significativas (p. 280, tradução própria):

Focada com precisão, ela [a raiva] pode se tornar uma fonte de energia poderosa, servindo para o progresso e a mudança. E quando eu falo sobre mudança, não me refiro a uma simples troca de posições ou em diminuir temporariamente a tensão, nem a habilidade de sorrir ou se sentir bem. Eu estou falando de uma alteração básica e radical [...].

A raiva de Lorde é um tipo de emoção com potencial transformador. Para ela, a emoção não tem relação com a retribuição e seu objetivo não é uma “troca de posições”. A autora direciona parte de seu discurso a mulheres feministas brancas e argumenta sobre a importância de a raiva de mulheres negras, direcionada a atitudes racistas, ser aceita e ouvida pelas mulheres brancas, que são perpetuadoras desses comportamentos. Contudo, a recepção dessa raiva antirracista não deve ser através da culpa: “[...] para cirurgia corretiva, não culpa. A culpa e a defensividade são tijolos em uma parede contra a qual todas nós iremos perecer, pois ela não salva o futuro de nenhuma de nós” (p. 278, tradução própria). Diante disso, Lorde está propondo que a raiva seja uma ponte para a construção de alianças sociais, de modo que o objetivo da raiva de Lorde não é o rebaixamento do objeto, tampouco o sofrimento.

## 5 Conclusão

A perspectiva pluralista desenvolvida por Laura Silva é recente e busca demonstrar que a raiva não é uma emoção necessariamente retributiva e que, portanto, pode ser eficaz para a luta por justiça. Nesse artigo, busquei aplicar a perspectiva de Silva nas principais defesas da raiva nas tradições feminista e antirracista. O objetivo foi demonstrar que a raiva não possui a fantasia de desfazer a ofensa inicial ou o desejo de humilhar o ofensor, como afirma Nussbaum; em vez disso, é mais comum que ela deseje o reconhecimento acerca das injustiças. O componente do reconhecimento não é explicado a partir da exceção de Nussbaum, a saber, da sua definição de raiva de transição. Essa emoção, elaborada como alternativa pela autora, tem uma temporalidade restrita onde apenas brevemente é considerada raiva, e rapidamente faz a transição para emoções como perdão e generosidade. A alternativa pluralista, por outro lado, é capaz de explicar uma raiva que não se reduz ao desejo de retribuição mas que possui, em sua fenomenologia e em suas expressões, as nuances da emoção da raiva – que nada tem de próximo ao perdão ou generosidade.

Concluo que a raiva experienciada em contextos de opressões sociais é melhor explicada através da perspectiva pluralista da raiva de Laura Silva, que contempla tanto os desejos de reconhecimento quanto o de retribuição e, desse modo, não há razões para aceitar a definição clássica retributiva da raiva ou a sua exceção da raiva de transição que tem, em sua natureza, a passagem para a generosidade ou

perdão. Deixo em aberto os componentes cognitivos, corporais e fenomenológicos que são implicados pela aceitação da perspectiva pluralista. Nesse momento, meu objetivo é demonstrar que devemos rejeitar a definição exclusivamente retributiva da raiva em favor de uma definição pluralista.

Uma análise mais exegética da definição do conceito de ‘raiva de transição’, elaborando as características essenciais para a identidade da raiva (como componentes expressivos e comportamentais, fisiológicos e fenomenológicos) está por ser desenvolvida – nem mesmo Martha Nussbaum ofereceu uma definição precisa para essa emoção. Nesse momento, minha análise foi focada na tese de Silva, na qual ela trabalha uma parte específica da definição da raiva: os seus desejos. É importante considerar, ainda, que esse artigo é inserido dentro de um debate cognitivista das emoções, ou seja, disputa-se a definição da raiva dentro de um escopo delimitado que compreende as emoções enquanto processos cognitivos constituídos por percepções de objetos intencionais e desejos.

## 6 Referências

**10 THINGS I HATE ABOUT YOU.** Direção de Gil Junger. Produção de Andrew Lazar. Estados Unidos da América: Touchstone Pictures, 1999.

ARISTÓTELES. **Retórica.** São Paulo: Edipro, 2019.

BELL, Macalester. Anger, Virtue and Oppression. In: TESSMAN, Lisa (org). **Feminist Ethics and Social and Political Philosophy: Theorizing the non-ideal.** Springer Science. New York: 2009. pp 165-185.

CHERRY, Myisha. **A Case for Rage: Why anger is essential to Anti-racist struggle.** Nova Iorque: Oxford University Press, 2021.

CHERRY, Myisha. **More Important Things.** Boston Review: 2020.

CHERRY, Myisha. The Errors and Limitations of our “Anger Evaluating” Ways. In: CHERRY, Myisha; FLANAGAN, Owen (org). **The Moral Psychology of Anger.** London: Rowman & Littlefield International Ltd, 2018. p. 49-68.

D’ARMS, Justin; JACOBSON, Daniel. **The Moralistic Fallacy: On the 'Appropriateness' of Emotions.** *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 61, No. 1, 2000. pp. 65-90.

DEONNA, Julien; TERONI, Fabrice. **The Emotions: A philosophical introduction**. Routledge, 2012.

DEONNA, Julien; TERONI, Fabrice. TAPPOLET, Christiane. Emoções. In: WILLIGES, Flávio. FISCHBORN, Marcel. COPP, David (org). **O Lugar das Emoções na Ética e na Metaética**. Pelotas: NEPFIL Online, 2018. p. 39-83.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FRYE, Marilyn. A note on anger. In: FRYE, Marilyn. **The Politics of Reality: essays in feminist theory**. Crossing Press, 1983. p. 84-94.

hooks, bell. **Killing Rage: Ending Racism**. 1 ed. Henry Holt and Company: New York: 1995.

JAGGAR, Alison. **Love and Knowledge: Emotion in Feminist Epistemology**. *Inquiry*, 32:2, 2008. 151-176.

JOHANSON, Izilda. **Erguer a voz com bell hooks**. *Kalagatos*, [S. l.], v. 19, n. 1, p. eK22017, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/kalagatos/article/view/8297>. Acesso em: 19 mar. 2024.

**KILL BILL: VOL 1**. Direção de Quentin Tarantino. Produção de Kwame Parker; Lawrence Bender. Estados Unidos da América: Miramax Films, 2003.

KONSTAN, David. **A raiva e as emoções em Aristóteles: as estratégias do *status***. *Letras Clássicas*, n. 4, p. 77-90, 2000.

LEBOEUF, Céline. Anger as a Political Emotion: a phenomenological perspective. In: CHERRY, Myisha; FLANAGAN, Owen (org). **The Moral Psychology of Anger**. Rowman & Littlefield International, 2018.& Littlefield International, 2018. pp. 15-30.

LORDE, Audre. **The Uses of Anger: Women Responding to Anger**. New York: The Feminist Press. (Spring - Summer, 1997), pp. 278-285.



LUGONES, María. Hard-to-handle anger. In: LUGONES, María. **Pilgrimages/Peregrinajes: Theorizing Coalition against Multiple Oppressions**. Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, 2003. p. 133-150.

LYMAN, Peter. **The Domestication of Anger: The Use and Abuse of Anger in Politics**. *European Journal of Social Theory* 7(2): 133-147. Sage Publications: London, Thousand Oaks, CA and New Delhi, 2004.

NUSSBAUM, Martha. Victim Anger and its Costs. In: CALLARD, Agnes (org). **On Anger**. Boston Critic, Inc. 2020. p. 112-132.

NUSSBAUM, Martha. From Anger to Love: Self-Purification and Political Resistance. In: SHELBY, Tommie; TERRY, Brandon. (Org.). **To Shape a New World: essays on the political philosophy of Martin Luther King, Jr.** Londres, 2018. p. 117 - 140.

NUSSBAUM, Martha. **Anger and Forgiveness: resentment, generosity, justice**. New York: Oxford university Press, 2016.

NUSSBAUM, Martha. **Transitional anger**. *Journal of the American Philosophical Association*, 2015a. p. 41–56.

NUSSBAUM, Martha. **Political Emotions: why love matters for justice**. 1 ed. Harvard University Press: United States of America, 2015b.

**RELATOS SALVAJES**. Dirección de Damián Szifron. Producción de Pedro Almodóvar; Esther García; Axel Kuschevatzky. Argentina: Warner Bros, 2014.

SCHEMAN, Naomi. Anger and the Politics of Naming. In: SCHEMAN, Naomi. **Engenderings: constructions of knowledge, authority, and privilege**. New York: Routledge, 1993. p. 22 - 36.

**SHE's Beautiful When She's Angry**. Dirección de Mary Dore. Producción de Mary Dore. Estados Unidos da América: Music Box Films, 2014.

SILVA, Laura. **The Efficacy of Anger: Recognition and Retribution**. In: FALCATO, A.; GRAÇA DA SILVA, S. *The Politics of Emotional Shockwaves*, p. 1–28, 2021a.

SILVA, Laura. **Anger and its desires**. *European Journal of Philosophy*, p. 1115–1135, 2021b.

SRINIVASAN, Amia. **The Aptness of Anger**. Londres: John Wiley & Sons Ltd, 2017.

SRINIVASAN, Amia. **Would Politics Be Better off Without Anger?** The Nation, 2016.

WILLIGES, Flavio. There is a presence in anger: an analysis of traditional critiques of racial anger protest. Vitória (ES): **Sofia**. V.12, N.2, p. 01-28. 2023.



BELLO, Leticia da Silva. Revisão crítica da definição clássica da raiva: Uma defesa da abordagem pluralista. *Kalagatos*, Fortaleza, vol.21, n.2, 2024, eK24046, p. 01-23.

Received: 02/2024

Approved: 03/2024